

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura Familiar, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Plenária do dia 05 de novembro de 2009, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura Família do Município de Jucati (PE), Órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado a estrutura do órgão de administração municipal responsável pela coordenação da Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e agropecuário, tendo a finalidade de deliberar sobre a Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura Familiar será composto por seus representantes, sendo 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes que serão indicados pelos seguintes órgãos e instituições legalmente constituídas, representativas no município de Jucati (PE):

- I - Dois representantes do Poder Executivo
- II - Um representante de Entidades Sindicais que prestem serviços e/ou defendam interesses de agricultores familiares;
- III - Dois representantes do Poder Legislativo;
- IV - Um representante de Associação Comunitária.

Parágrafo Único - As entidades, simultaneamente, indicam o Titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Agricultura Familiar, será mediante indicação por ofício do Representante Legal da entidade ou instituição pública.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de três anos, sendo permitida recondução total ou parcial, o membro reconduzido não poderá pleitear cargo pelo terceiro mandato.



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Os membros indicados na primeira reunião, mediante a eleição, elegem um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura Familiar, terá como finalidade, dentro as indicadas, as gestões perante os governos federal, estadual e Municipal, em todos os seus órgãos, para desenvolvimento da agricultura familiar, como deve exigir o cumprimento de toda a legislação nacional, pertinente a agricultura familiar, devendo ainda:

I – Fomentar e incrementar recursos para as atividades agrícolas específicas de interesse dos Agricultores Familiares do Município de Jucati (PE);

II – Desenvolver projetos visando a melhoria da moradia de famílias de baixa renda;

III – Melhoramento genético de gado e de animais de pequeno porte;

IV – Incentivar a produção de mudas florestais de qualidade aos agricultores familiares;

V – Incrementar Projetos de conservação e correção de solo;

VI – Promover extensão rural com órgãos Estaduais e Federais;

VII – Fomentar a implantação de agroindustriais;

VIII – Deliberar sobre projetos para a adequação e pavimentação das estradas rurais;

IX – Fomentar a proteção de fontes, minas e implementar reservatórios de água para abastecimento da propriedade;

X – Cooperar com o desenvolvimento e criação de animais às famílias de agricultores familiares;

XI – Estimular e executar convênios com órgãos Estaduais e Federais de Agricultura e outras entidades afins;

XII – Fomentar e incrementar a comercialização de produtos de entidades organizadas da Agricultura Familiar.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura Familiar, se integrar e participar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a finalidade de:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de Agricultura;

III – Estabelecer limites básicos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento às famílias da Agricultura Familiar;

IV – Definir políticas de subsídios na área de financiamento para agropecuária;

V – Definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade de Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



- VI – Definir os critérios de retorno dos investimentos;
- VII – Definir norma para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, solicitando, se necessário, o auxílio a Secretaria de Finanças do Município;
- IX – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso dos recursos, caso irregularidades sejam constatadas na aplicação;
- X – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentais relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nas matérias de sua competência;
- XI – Propor media de aprimoramento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas de agropecuária;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucati, em 11 de novembro de 2009.


Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -